



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / comprasjag@gmail.com

Protocolo 2558/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2025

Processo IL - 37/2025

OBJETO: Protocolo 2558/2025 - Aquisição assinaturas Diário dos Campos, período de 12 meses.



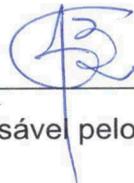
Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000002558/2025

Requerente :	SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - SECOM	Número :	
Endereço :		Estado :	
Município :		Apartamento :	
Bairro :		Fone Celular :	
Bloco :			
Fone Res :			
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	18/02/25 14:05

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	**SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO - SECOM**
Usuário :	ceilabueno
Súmula/Descrição :	OF. Nº. 35/2025 - SECOM: SOLICITA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 10 ASSINATURAS DO DIÁRIO DOS CAMPOS.
Observação:	
	Jaguariáiva, 18/02/2025 14:00



Responsável pelo Processo



Ofício 035/2025-Secom

Jaguariaíva, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Superintendente

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, as providências cabíveis e necessárias no sentido de viabilizar a realização de processo licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 10 (dez) assinaturas do periódico impresso "Diário dos Campos", pelo período de 12 (doze) meses. Para tanto, segue anexo Termo de Referência, Proposta e Documentação da Empresa e NF de Comprovação do Preço Praticado.

Sem mais para o presente e certo de sua habitual atenção e pronto atendimento ao acima exposto, envio cumprimentos e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente

Francisco Leopoldo Guedes
Secretário Municipal de Comunicação Social
(Decreto Nº 042/2025)

Francisco Leopoldo Guedes
Secretário de Comunicação Social
Decreto 042/2025

Ao Senhor

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de assinaturas do jornal “Diário dos Campos”, de circulação regional, da empresa Editora Diário dos Campos Ltda.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Dos itens e quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Aquisição de assinaturas do jornal “Diário dos Campos”, pelo período de um ano (12 meses).	Unidade	10

2.2. Trata-se de objeto de natureza de serviço comum, de caráter contínuo.

2.3. A modalidade a ser aplicada nesta aquisição é pregão? () SIM (X) NÃO. Qual?

- Inexigibilidade de Licitação.

2.4. O local de entrega será na Secretaria de Comunicação Social/Rádio Jaguariáiva. Endereço: Travessa Silvério Carneiro, nº 03, Cidade Alta. Nos seguintes horários: das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

2.5. Servidor responsável pelo recebimento: Ceila José Bueno

2.6. Os itens devem ter algum cuidado com o acondicionamento e transporte? () NÃO (X) SIM, qual?

- Cuidado para não amassar e nem rasgar os exemplares.

2.7. Previsão de entregas parceladas? (X) NÃO () SIM. Qual a forma?

- A empresa responsável pela publicação deverá entregar nos dias de publicação, sendo (2) duas por semana, 10 (dez) exemplares do referido periódico.

2.8. Prazo máximo de entrega após recebimento da Solicitação de Fornecimento e quantitativo mínimo de itens por entrega?

- Por se tratar de assinaturas de um jornal impresso, a entrega dos exemplares (assinaturas) deve iniciar tão logo a empresa receba a Solicitação de Fornecimento e Nota de Empenho.

2.8.1. Prazo para reposição do produto no caso de ser constatada qualquer avaria ou discordância com a autorização de compra/nota de empenho:

- Não cabe ao objeto da contratação.



2.9. Há necessidade de indicação do prazo de validade mínimo aceitável no recebimento? (X) NÃO ()
SIM, qual?

2.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão, com contrato/ata prorrogáveis nos termos da legislação.

2.11. A presente contratação é semelhante a outras realizadas em anos anteriores pela Prefeitura de Jaguariáiva.

3 – DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

3.1. Da justificativa do Objeto

A contratação de assinaturas de jornal impresso tem o objetivo de acompanhamento das informações encaminhadas para divulgação através dos releases produzidos pela SECOM. Através desse acompanhamento, e do levantamento do que é efetivamente publicado pelos veículos de comunicação, é produzido o clipping, importante ferramenta de acompanhamento de imagem e medição do impacto das ações de comunicação da Administração.

Para além do acompanhamento, a assinatura do jornal impresso Diário dos Campos, renomado veículo de imprensa regional, assegura o acesso contínuo e abrangente a informações locais e regionais que, inclusive, auxiliam em tomadas de decisões estratégicas e informadas. Acrescenta-se seu papel social, para a população jaguariáivense, como fonte de pesquisa e registro histórico.

A contratação também atende à função de divulgar de forma ampla as ações, programas e atividades da Administração Municipal, a fim de contemplar o princípio de publicidade estipulado no Artigo 37 da Constituição Federal que versa: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”. Da mesma forma, atende ao Art. 44, da Lei Municipal Nº 3019/2025, que determina que compete à SECOM a “Divulgação de atividades do Executivo Municipal. Assim como, às atribuições dos cargos que compõem a SECOM, estipulados nos itens XCI, XCII e XCI, do Anexo IV, da Lei Municipal Nº 3019/2025, onde determina: Coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Pública Municipal, o Município e suas potencialidades, em âmbito local, estadual, nacional e internacional; Planejar e executar as políticas públicas de comunicação, as atividades de imprensa governamental...; Executar atividades de divulgação de Notas Institucionais do Município e de utilidade pública...; Executar serviços de divulgação das atividades do Executivo Municipal; Manter o intercâmbio de informações, e atualizações, entre a organização e seu público alvo; Instituir e executar a política de comunicação e relação com a imprensa; entre outras.

Desta forma, justifica-se a contratação ao considerar que a publicação atende às necessidades da SECOM, visto que é um dos veículos que recebem os releases encaminhados.



4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A aquisição faz parte das atividades da Secretaria de Comunicação Social relacionadas à divulgação da Administração Municipal e do Município e suas potencialidades.

A contratação da empresa Editora Diário dos Campos Ltda é a única possível, tendo em vista o fato que ela possui exclusividade na publicação e comercialização dos exemplares do jornal Diário dos Campos, não contando com representantes comerciais autorizados para participar de licitações em seu nome, conforme comprovado pela Carta de Exclusividade encaminhada anexo.

4.2. O parcelamento por itens do objeto é aplicável? () SIM (X) NÃO. Justifique.

- O disposto não se aplica na presente demanda, visto que a contratação trata de assinaturas de jornal impresso pelo período de 12 meses, dessa forma afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação de forma integral.

4.3. Há necessidade de providências da Administração ou contratações correlatas para o bom desempenho adequado deste contrato? (X) NÃO () SIM. Quais?

- Para a celebração do contrato não existe a necessidade de a administração municipal tomar alguma providência prévia

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Aquisição de 10 (dez) assinaturas do jornal “Diário dos Campos”, da empresa Editora Diário dos Campos Ltda.

5.1.1. Em relação aos critérios de sustentabilidade, além que se baseiam no guia Nacional de Contratações Sustentáveis (5ª ed.), há outros critérios a serem especificados? (X) NÃO () SIM. Quais?

5.1.2. Os objetos devem ter certificados de garantia ou instrumento similar? (X) NÃO () SIM. Quais?

5.1.3. Para a utilização do objeto há necessidade de treinamento, materiais didáticos, manuais, dentre outros? (X) NÃO () SIM. Quais?

5.1.4. Há necessidade de FICHA TÉCNICA dos produtos? (X) NÃO () SIM. Descrever.

5.1.5. Há necessidade de exigência de CARTA DE SOLIDARIEDADE emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor? () SIM (X) NÃO.

5.1.6. Há necessidade de apresentação de LAUDOS/DECLARAÇÃO? (X) NÃO () SIM.

5.1.7. Há necessidade de apresentação de amostra? (X) NÃO () SIM.



6 – DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa responsável pela publicação deverá entregar 10 (dez) exemplares (assinaturas) do referido periódico, duas vezes na semana conforme as edições forem realizadas, no endereço estipulado no item 2.4.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a prefeitura e a contratada, através dos seus agentes de fiscalização e gestão, estão definidos em regulamento próprio.

7.5. Os agentes públicos designados para a fiscalização e gestão do contrato serão:

I – Fiscal: Mariana Abrão costa

II – Gestor: Francisco Leopoldo Guedes

7.6. Há alguma especificidade ou rotina necessária na gestão e fiscalização dos itens solicitados, não mencionada acima ou prevista na legislação? (X) NÃO () SIM. Qual?

8 – CRITÉRIOS DE ENTREGA, ACEITABILIDADE E PAGAMENTO

8.1. A entrega de duas edições semanais, conforme a realização das edições, de 10 (dez) exemplares (assinaturas) do referido periódico deve iniciar tão logo a empresa contratada receba a Solicitação de Fornecimento e a Nota de Empenho no seguinte endereço:



SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
RÁDIO 99,7 FM – JAGUARIAÍVA
Travessa Silvério Carneiro, nº 03, Cidade Alta
Jaguariaíva-PR CEP: 84200-000

8.2. Os bens serão recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9 – DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, serão indicadas no edital, nos termos padronizados pelo Departamento de Licitações.

9.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I. Há necessidade de qualificação técnica? (X) NÃO () SIM. Quais?

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Encaminhar à Contratada a Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho para execução do contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12 – DO VALOR ESTIMADO

12.1 Por se tratar de objeto de exclusividade da empresa fornecedora, o valor estimado da contratação é o que consta na proposta (anexo) apresentada pela empresa, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e custo total anual para 10 (dez) assinaturas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



12.2. O Departamento de Licitações, no momento da elaboração do Edital, aplicará às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura deste exercício e serão indicadas no parecer contábil;

Jaguariáiva, 06 de fevereiro de 2025.

Mariana Abrão Costa

Mariana Abrão Costa
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Francisco Leopoldo Guedes

Francisco Leopoldo Guedes
Secretário Municipal de Comunicação Social

Francisco Leopoldo Guedes
Secretário de Comunicação Social
Decreto 042/2025

DIÁRIO DOS CAMPOS

O Jornal dos Campos Gerais

Ponta Grossa, 17 de janeiro de 2025.



À

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Excelentíssimo Senhor Prefeito Juca Sloboda

Proposta de Renovação de assinaturas:

Vimos por meio desta, propor a renovação das assinaturas do Jornal Diário dos Campos, a sendo 02 edições semanais.

Quantidade de Assinaturas	Valor Total
10 assinaturas anuais	R\$ 4.000,00

* Formas de pagamento: Depósito Bancário

Ficamos à disposição para qualquer dúvida pelo telefone (42) 3220-7744

Atenciosamente,

**Editora Diário dos Campos Ltda
Wilson de Oliveira**



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Venho através desta informar que a empresa:

EDITORA DIARIO DOS CAMPOS

CNPJ - 03.319.996/0001-90

É uma empresa com total exclusividade de produção, impressão, comercialização e distribuição do Jornal Diário dos Campos mantendo total responsabilidade por seu editorial.

Esta Declaração tem validade durante o ano de 2025.

Ponta Grossa, 17 de Fevereiro de 2025.

ASSOCIACAO
COMERCIAL
INDUSTRIAL E
EMPRESARIAL
DE:80252539000177

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO
COMERCIAL INDUSTRIAL E
EMPRESARIAL
DE:80252539000177
Dados: 2025.02.17 16:13:44
.03'00'

Associação Comercial, Industrial e Empresarial de Ponta Grossa

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ nº 03.319.996/0001-90
NIRE nº 412.0533876-7



WILSON SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Florínia/SP, nascido no dia 10/08/1957, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua General Ozório, nº 422, Apto 901, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.994.783-1-SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 324.304.009-44; **PRINCEGRAFOS - DIGITACAO E DIAGRAMACAO LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEPAR — Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 416.0013661-6 em sessão do dia 28/07/2014, com sede e foro na Rua Prudente de Moraes, nº 10, Sala A, Vila Placidina, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-150, representada neste ato por **ANA VIRGINIA VALENCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Londrina/PR, nascida no dia 06/09/1966, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua General Ozório, nº 422, Apto 901, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-080, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.941.054-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 616.930.309-34; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº **412.0533876-7** em sessão do dia **19/10/2014**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **03.319.996/0001-90**, com sede e foro na Avenida Bonifácio Vilela, nº 1168, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP 84.015-460, de comum acordo resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada que tinha como atividade comercial o ramo de: imprensa periódica - edição e impressão de jornais e revistas, serviços de impressão de material escolar e material para uso industrial e comercial, serviços de impressão de jornais, livros, revistas e execução de serviços gráficos, produção de filmes para publicidade, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão **muda para:** imprensa periódica - edição e impressão de jornais e revistas, serviços de impressão de material escolar e material para uso industrial e comercial, serviços de impressão de jornais, livros, revistas e execução de serviços gráficos, produção de filmes para publicidade, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Cláusula Segunda: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ nº 03.319.996/0001-90
NIRE nº 412.0533876-7

WILSON SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Florínia/SP, nascido no dia 10/08/1957, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
 EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
 CNPJ nº 03.319.996/0001-90
 NIRE nº 412.0533876-7**



domiciliado na Rua General Ozório, nº 422, Apto 901, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-080, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.994.783-1-SESP/SP e inscrito no CPF/MF nº 324.304.009-44; **PRINCEGRAFOS - DIGITACAO E DIAGRAMACAO LTDA**, com ato constitutivo registrado na JUCEPAR — Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 416.0013661-6 em sessão do dia 28/07/2014, com sede e foro na Rua Prudente de Moraes, nº 10, Sala A, Vila Placidina, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-150, representada neste ato por **ANA VIRGINIA VALENCIO DE OLIVEIRA**, brasileira, natural de Londrina/PR, nascida no dia 06/09/1966, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua General Ozório, nº 422, Apto 901, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-080, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.941.054-0-SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 616.930.309-34; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA**, com contrato social arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº **412.0533876-7** em sessão do dia **19/10/2014**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **03.319.996/0001-90**, com sede e foro na Avenida Bonifácio Vilela, nº 1168, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP 84.015-460, de comum acordo resolvem consolidar o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade limitada gira sob o nome empresarial de **EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade limitada tem sua sede e foro à Avenida Bonifácio Vilela, nº 1168, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR CEP 84.015-460.

Cláusula Terceira: A sociedade limitada tem por objetivo social: imprensa periódica - edição e impressão de jornais e revistas, serviços de impressão de material escolar e material para uso industrial e comercial, serviços de impressão de jornais, livros, revistas e execução de serviços gráficos, produção de filmes para publicidade, atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em **04/08/1999**.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vlr R\$
WILSON SOUZA DE OLIVEIRA	495.000	495.000,00
PRINCEGRAFOS DIGITAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO LTDA	5.000	5.000,00
Total	500.000	500.000,00

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ nº 03.319.996/0001-90
NIRE nº 412.0533876-7



Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **WILSON SOUZA DE OLIVEIRA** e a representante da empresa **PRINCEGRAFOS - DIGITACAO E DIAGRAMACAO LTDA**, **ANA VIRGINIA VALENCIO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens moveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contra a poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social d sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ nº 03.319.996/0001-90
NIRE nº 412.0533876-7



Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os sócios supertites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ nº 03.319.996/0001-90
NIRE nº 412.0533876-7



Ponta Grossa/PR, 29 de novembro de 2023.

WILSON SOUZA DE OLIVEIRA

Assinado Digitalmente

PRINCEGRAFOS - DIGITACAO E DIAGRAMACAO LTDA

ANA VIRGINIA VALENCIO DE OLIVEIRA

Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
32430400944	WILSON SOUZA DE OLIVEIRA
61693030934	ANA VIRGINIA VALENCIO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/11/2023 22:17 SOB N° 20238428290.
PROTOCOLO: 238428290 DE 30/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317161762. CNPJ DA SEDE: 03319996000190.
NIRE: 41205338767. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/11/2023.
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 3705 / 2025

Código de Autenticidade: BB14BC78A546E95FA112C797D59163C3

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 551424

CNPJ/CPF: 03.319.996/0001-90

Nome: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA

Endereço: AV. BONIFACIO VILELA, 1168

Bairro: JARDIM CARVALHO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR CEP: 84015460

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA

Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 09 de janeiro de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.319.996/0001-90

Certidão n°: 68923757/2024

Expedição: 08/10/2024, às 17:29:34

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.319.996/0001-90, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035940583-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.319.996/0001-90**
Nome: **EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA
CNPJ: 03.319.996/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:30 do dia 28/01/2025 <hora e data de Brasília>.

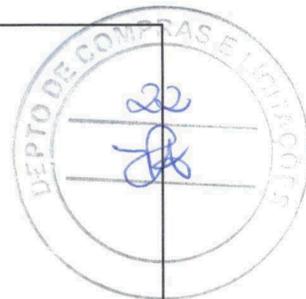
Válida até 27/07/2025.

Código de controle da certidão: **F6F1.72FF.6ADF.A365**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia



PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 28/01/2025 15:22:33 por Marivalda Mitie Tutida Kim.

Documento assinado digitalmente em 28/01/2025 15:22:33 por MARIVALDA MITIE TUTIDA KIM.

Esta cópia / impressão foi realizada por RICIERI GABRIEL CALIXTO em 28/01/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0125.16574.578V

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2B531C54E894DF7AC5020311737764E1013ACB54EE165543E55D046F12EC53B**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.319.996/0001-90
Razão Social: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA
Endereço: AV BONIFACIO VILELA 1168 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84015-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013108230862863368

Informação obtida em 03/02/2025 11:30:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA NIRE : 41205338767 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2500012190			
NIRE (Sede) 41205338767	CNPJ 03.319.996/0001-90	Data de Ato Constitutivo 19/10/2004	Início de Atividade 04/08/1999		
Endereço Completo Avenida Bonifácio Vilela, Nº 1168, Jardim Carvalho - Ponta Grossa/PR - CEP 84015-460					
Objeto Social IMPRESA PERIODICA - EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS E REVISTAS, SERVICOS DE IMPRESSAO DE MATERIAL ESCOLAR E MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, SERVICOS DE IMPRESSAO DE JORNAIS, LIVROS, REVISTAS E EXECUCAO DE SERVICOS GRAFICOS, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS.					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome WILSON SOUZA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 324.304.009-44	Participação no capital R\$ 495.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome PRINCEGRAFOS - DIGITAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO - LTDA - ME	CPF/CNPJ 05.796.097/0001-04	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome ANA VIRGINIA VALENCIO DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ 616.930.309-34	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome WILSON SOUZA DE OLIVEIRA	CPF 324.304.009-44	Término do mandato Indeterminado			
Nome ANA VIRGINIA VALENCIO DE OLIVEIRA	CPF 616.930.309-34	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 30/11/2023	Número 20238428290	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 06/01/2025, às 08:25:15 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **G31BDGUV**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR

Núm. do RPS: 20683 Série do RPS: A Tipo do RPS: 1 Emissão RPS:

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número: 19003

Emissão: 28/08/2024

Autenticidade: 336582111



SITE AUTENTICIDADE: <https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO



Insc. Municipal: 00061537 CNPJ/CPF: 03.319.996/0001-90
 Nome/Razão Social: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA
 Nome Fantasia:
 Endereço: AVENIDA BONIFACIO VILELA, 1168 - JARDIM CARVALHO
 Município/UF: PONTA GROSSA-PR
 Fone/Fax: (42) 3220-7777 E-Mail: financeiro01@diariodoscampos.com.br

Regime Fiscal: EMPRESA IMUNE

Insc. Estadual:

CEP: 84.015-460

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 00056044 CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08
 Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
 Endereço: AV CARLOS CAVALCANTI, 4746 - UVARANAS

Insc. Estadual:

Município/UF: PONTA GROSSA-PR
 Fone/Fax: (42) 3220-3300

CEP: 84.030-000

E-Mail: JORDEIRO@UEPG.BR

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:

1725 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

CNAE: 5911102

Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
8/2024	PONTA GROSSA-PR	EMITIDA	EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

REF. RENOVAÇÃO DE 03 ASSINATURAS JORNAL DIARIO DOS CAMPOS. NUMERO DE EMPENHO:2024NE013993;DADOS BANCARIOS: BANCO SICREDI, AG 0730, C/C 25370-7. Período: 21/08/2024 a 21/08/2025;;Valor Aprox Imp.: R\$220,92 (18,41%) FONTE: IBPT;.Benefício de isenção de ISS fundamentado na lei 6857/01 art 40 item 4 -

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Desc. Incond.	Desc. Cond.	Valor Total
SIM	Servicos Prestados	1,00000	1.200,00	0,00	0,00	1.200,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	0,00000	0,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	4,80000	57,60000	Sim
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
1.200,00	0,00	0,00	1.142,40	1.200,00

NFS-E Nº 19003

Recebemos de EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ___/___/___

Assinatura: _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR			Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 19177 Emissão: 05/12/2024	
	Núm. do RPS: 20863	Série do RPS: A	Tipo do RPS: 1	Autenticidade: 038504446	
	SITE AUTENTICIDADE: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal				

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00061537	CNPJ/CPF: 03.319.996/0001-90	Regime Fiscal: EMPRESA IMUNE	
	Nome/Razão Social: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA			
	Nome Fantasia:			
	Endereço: AVENIDA BONIFACIO VILELA, 1168 - JARDIM CARVALHO			
	Município/UF: PONTA GROSSA-PR			
Fone/Fax: (42) 3220-7777		CEP: 84.015-460		Insc. Estadual:
E-Mail: financeiro01@diariodoscamos.com.br				

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 76.175.884/0001-87	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA		
Endereço: AV VISCONDE TAUNAY, 950 - RONDA		
Município/UF: PONTA GROSSA-PR		CEP: 84.051-900
Fone/Fax: 3220-1000		E-Mail: LUIZMOACIR@GMAIL.COM

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 1725 Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	CNAE: 5911102
---	------------------

Competência: 12/2024	Local da Prestação do Serviço: PONTA GROSSA-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL
-------------------------	---	-------------------------------	-----------------------------------

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

REFERENTE A 55 ASSINATURAS DO JORNAL DIARIO DOS CAMPOS. EMPENHO: NUMERO 21122/2024. DADOS P/ DEPOSITO: BANCO SICREDI, COOP: 0730, C/C: 25370-7 Período: 04/12/2024 a 04/12/2025;;Valor Aprox Imp.: R\$4050,2 (18,41%) FONTE: IBPT;.Beneficio de isencao de ISS fundamentado na lei 6857/01 art 40 item 4 -

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Desc. Incond.	Desc. Cond.	Valor Total
SIM	Servicos Prestados	1,00000	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	0,00000	0,00000	Não
PIS	0,00000	0,00000	Não
COFINS	0,00000	0,00000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,00000	0,00000	Não
CSLL	0,00000	0,00000	Não
CPP	0,00000	0,00000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: 22.000,00	Valor Total Descontos: 0,00	Valor Total das Deduções: 0,00	Valor Líquido da NFS-e: 22.000,00	Valor Total da NFS-e: 22.000,00
--	--------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

NFS-E Nº 19177	Recebemos de EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: ____/____/____	Assinatura: _____
-------------------	--	-------------------



Processo/Ano: 2558/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Assunto: abertura de processo licitatório aquisição de 10 assinaturas do Diário dos Campos.



DESPACHO

**À Agente de Contratações,
Priscila Ângelo,**

Trata-se de pedido de solicitação de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de 10 assinaturas do "Diário dos Campos", encaminhado pela Secretaria de Comunicação. Diante disso, determino à Agente de Contratações que proceda à análise detalhada da documentação apresentada, observando as disposições da Lei 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais 268/2023 e 628/2024.

É imprescindível verificar a conformidade dos documentos com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, garantindo que todos os critérios e exigências sejam devidamente atendidos. Caso a documentação esteja correta e completa, deverá ser dado prosseguimento ao processo licitatório, adotando as medidas administrativas necessárias para a continuidade do feito.

No entanto, se forem identificadas pendências ou inadequações na documentação, os autos deverão ser devolvidos à Secretaria de Comunicação para que sejam promovidas as correções necessárias, conforme as normas vigentes.

Demais diligências necessárias para o efetivo prosseguimento do feito.

Jaguariáiva-PR, 19 de fevereiro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

comprasag@gmail.com



Jaguariaíva, 26 de Fevereiro de 2025.
Ref. Protocolo Nº 1264/2025.

Ao

Departamento de Planejamento Institucional

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO

Solicito Indicação de Conta para suportar a despesa referente à Aquisição de 10 Assinaturas **Diário dos Campos** pelo período de 12 meses, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Valor R\$

R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Subscrevo-me,

Priscila Angelo da Luz de Melo

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



INDICAÇÃO CONTÁBIL

018/2025

Protocolo nº 1264/2025

Prezados,

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, sendo o valor a ser licitado R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

- Despesas Extraorçamentárias.

Objeto: Aquisição de 10 assinaturas do Jornal Diário dos Campos pelo período de 12 meses

Projeto/Ativ.: 2.007 - Manutenção Dos Serviços Administrativos da SECOM

Despesa: (41) 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livre)

Diante do exposto, solicito que os trâmites necessários sejam providenciados para a efetivação do procedimento.

Jaguariaíva, 27 de fevereiro de 2025.

Tamyris da Silva Carneiro
Agente Administrativo

Dep. de Planejamento, Gestão de Convênios e Prestação de Contas



Jaguariáiva, 28 de fevereiro de 2025
Protocolo nº 2558/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicito Parecer Jurídico acerca do procedimento contratação direta que objetiva a Contratação de 10 (assinaturas) do periódico diário impresso Jornal Diário dos Campos, pelo período de 12 (meses) conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Priscila Angelo da Luz de Melo
Agente de Contratação
Decreto 381/2025

Recebido em 07/03/25

05 14.00h2



PARECER JURÍDICO

Processo n.º 2558/2025.

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

SOLICITANTES: Secretaria de Comunicação - SECOM.

ASSUNTO: contratação direta para fornecimento de 10 (dez) assinaturas/ano do periódico impresso "Diário dos Campos" – Ofício 035/2025-SECOM.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação formulada com base nas descrições preambulares. Segundo a Secretaria a aquisição é necessária para atender a necessidade do Município, conforme justificativa anexa.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado – Ofício n.º 035/2025 – SECOM do Processo n.º **2558/2025**, com termo de referência de fls. **003 a 009**, com data de 06/02/2025.
- b) Orçamento da empresa DIÁRIO DOS CAMPOS – CNPJ n.º 03.319.996/0001-90 – fls. **010** – Valor de R\$. 4.000,00 para o total de 10 (dez) assinaturas/ano;
- c) Declaração de exclusividade de fls. 011;
- d) Justificativa de preços – NF-e's 19003 e 19177 de fls. 025/026;
- e) indicação contábil n.º 018/2025, fls. **20**;

Passemos a análise jurídica.

II - CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS.

Primeiramente, cumpre ressaltar que o assessoramento jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, conforme dispõe o § 4º do artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021, **realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.** Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

[...]

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta assessoria jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta assessoria jurídica tem caráter de veracidade, pois não possui a este órgão o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem caráter de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

III – MÉRITO.

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva



dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00¹** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos – 14.133/2021, desde que seja observado os requisitos do artigo 72 da referida lei².

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 14.133/2021 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei. Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei.

¹ **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

² Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



IV – CONCLUSÃO.

Da análise do feito até o momento, não verifico impedimento para seu prosseguimento, tendo em vista que a **SECOM** apresentou justificativa do preço (fls. 007) e justificativa da escolha da empresa para a Dispensa n.º 2558/2025, nos termos do TR, em conformidade com as disposições do artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Contudo, **o Agente de Contratação deverá: A)** proceder a juntada das certidões fiscais negativas atualizadas da empresa contratada, bem como verificar a disponibilidade de contratação com o poder público.

Previamente, os autos deverão seguir ao Prefeito e ao Gestor da SECOM, para que este proceda a autorização da contratação direta.

Cabe mencionar o valor total da Dispensa de Licitação do Processo n.º 1363/2025 ora analisada está no importe de **R\$ 4.000,00**, estando, portanto, adequada ao limite legal previsto para a modalidade. Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não sejam realizados processos à margem dos princípios gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações, ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro a decisão final. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência. É o parecer. S.M.J.

Jaguariáiva-PR, 10 de março de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador do Município
Decreto n.º 065/2023

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.319.996/0001-90
Razão Social: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA
Endereço: AV BONIFACIO VILELA 1168 / JARDIM CARVALHO / PONTA GROSSA / PR / 84015-460

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2025 a 17/04/2025

Certificação Número: 2025031908090862863358

Informação obtida em 26/03/2025 14:18:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Jaguariaíva, 26 Março de 2025.
Ref.: Protocolo Nº 2558/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO ASSINATURA DIÁRIO DOS CAMPOS.

**Ao
Gabinete**

Solicitamos da Exmo. Sr. José Sloboda MD. Prefeito Municipal, na qualidade de Autoridade Superior, autorização para **HOMOLOGAÇÃO** do processo indicado em epígrafe na modalidade de **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025**.

Priscila Angelo da Luz de Melo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto Municipal Nº 381/2025



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Ref. Protocolo Geral nº. 02558/2025

À
Superintendência de Governança em Aquisições e Contratações:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 034, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Wiliam Souza Alves, sito as folhas 031 e 032, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminhamento para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 26/03/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal

Area with horizontal lines for additional information, crossed out with a diagonal line.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA - Jaguariaíva
CEP: 84200-000 CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
E-mail: comprasjag@gmail.com Site: http://jaguariaiva.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 15/2025

Processo Adm.: 37/2025

Data do Processo: 25/03/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 37/2025
b) **Nr. Licitação:** 15/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 31/03/2025
e) **Objeto da Licitação:** Protocolo 2558/2025 - Aquisição assinaturas Diário dos Campos, período de 12 meses

Participante: EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de assinaturas de Jornal de circulação periódica de 10,000 divulgação local e regional.	10,000	UNI	400,00	4.000,00
Total do Participante:					4.000,00
Total Geral:					4.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos da SECOM	03.001.04.122.0014.2007.3.3.90.39.00	R\$ 4.000,00

Jaguariaíva, 31/03/2025

Assinatura do Responsável



Jaguariaíva, 31 de Março de 2025.

Ref.: Protocolo nº 2558/2025

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Solicito **CONTRATO** conforme seguem informações do procedimento:

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2025

OBJETO: Assinatura Diário dos Campos, período 12 meses.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual (R\$)
Editora Diário dos Campos Ltda	4.000,00

Data de Homologação: 31/03/2025

Priscila Angelo da Luz de Melo
Agente de Contratação



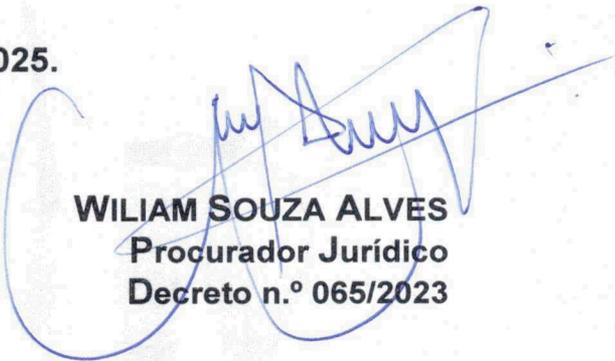
**DESPACHO – Processo 2558/2025 – Inexigibilidade de Licitação N.º
015/2025.**

**À Superintendência de Governança em Aquisições,
Sr.ª Ione Aparecida Mendes Prado,**

1. Por meio desta, encaminho os autos do processo acima relacionado, com a minuta do termo contratual n.º 048/2025 – Diário dos Campos - SECOM, já enviada no e-mail: contratos@jaguariaiva.pr.gov.br, para coleta de assinaturas dos secretários, Prefeito e da contratada, publicação, digitalização e inclusão no Portal da Transparência do Município, caso não estejam.

Sem mais.

Jaguariaíva/PR, 1º de Abril de 2025.


WILIAM SOUZA ALVES
Procurador Jurídico
Decreto n.º 065/2023



Contrato Administrativo nº. 048/2025
INEXIGIBILIDADE n.º 015/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileira, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com o Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADO: EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.319.996/0001-90, sede à Rua Bonifácio Vilela, 1168, Jd. Carvalho, Ponta Grossa/PR, representada por WILSON SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF nº. 324.304.009-44, as partes contratantes estão sujeitos às normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. O presente contrato tem como objeto: assinatura do Diário dos Campos, em que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em conformidade com os itens constantes na Inexigibilidade e, em estrita observância nas documentações levadas a efeito no Processo Administrativo n.º 0002558/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo de **INEXIGIBILIDADE**, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, termo de referência e estudo técnico preliminar, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária pertinente ao exercício 2025 – Indicação Contábil n.º 018/2025 – **fl.029**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor global estimado para o fornecimento/instalação/implantação/prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$. 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

I - Ocorrerá a correção monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.



- b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;
- b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.
- b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO. O fornecimento do objeto será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da ordem ou solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA. Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características, pelo período de 12 (doze) meses a partir do recebimento do objeto pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado, e) quando for verificado que o objeto é inadequado e não conforme as especificações e necessidades da Secretaria Solicitante;

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES. Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, com prorrogação nos termos da Lei vigente. Com a necessidade e justificativa da prorrogação contratual, o índice de correção monetária a ser aplicado será o INPC-IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA OBRIGA-SE A: a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratado,

Inexigibilidade n.º 015/2025 – Pag. 2 de 4

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

c) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

d) Manter e cumprir, durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, e nas referências e determinações descritas no Processo Administrativo nº. 3104/2025, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/ nota fiscal, as 3 (três) certidões exigidas no edital vinculatório a este contrato devidamente atualizada, sob pena de não o fazendo ter seus pagamentos bloqueados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021 de 1º/04/2021, seus parágrafos e incisos e ainda a:

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto, e 0,2% por dia de atraso para entrega do objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira.

13.7. Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

13.8. Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL.

Inexigibilidade n.º 015/2025 – Pag. 3 de 4

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato, os casos omissos serão regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO.

Caberá à Secretaria Municipal Solicitante, por meio da Sr.^a Mariana Abrão Costa, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 01 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda - Prefeito
CONTRATANTE

**WILSON SOUZA DE
OLIVEIRA:32430400
944**

Assinado de forma digital por
WILSON SOUZA DE
OLIVEIRA:32430400944
Dados: 2025.04.02 08:25:00
-03'00'

**EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA.
CONTRATADA**

Francisco Leopoldo Guedes
Secretário da SECOM.